

## UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Convenção n.º 20/2014 de 5 de Dezembro de 2014

### **CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Considerando que a Unidade de Saúde da Ilha São Miguel procedeu à aprovação e publicação do clausulado tipo para prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde na área de Imagiologia, o qual foi publicado em *Jornal Oficial*, Convenção n.º 10/2014 de 28 de outubro;

Considerando que, durante o período de adesão fixado de um mês, não houve qualquer entidade interessada a aderir à referida convenção;

Considerando que, por esse facto, torna-se necessário rever as condições iniciais do referido clausulado;

Assim, aprova-se o clausulado tipo para prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde na área de Imagiologia – Ecografias Obstétricas e obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR.SA publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da imagiologia – Ecografias Obstétricas nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as Entidades Aderentes, pessoa singular ou coletiva, com ou sem fins

lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] da adesão da ENTIDADE ADERENTE ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

4 - A aceitação ou rejeição da ENTIDADE ADERENTE basear-se-á, de entre outros fatores na correta rentabilização dos meios existentes, da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

5 – Atendendo à dificuldade demonstrada em convencionar esta área específica, com a aceitação da adesão de uma ENTIDADE ADERENTE, considera-se fechada a adesão à convenção.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações das entidades convencionadas**

A entidade convencionada obriga-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde], salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade da entidade convencionada**

1 – A entidade convencionada é responsável nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – A entidade convencionada responde perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e de afixação nas instalações desta em local visível.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde], a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – A entidade convencionada é responsável pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde].

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde].

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde], em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por dois anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º \_\_\_\_\_;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e valores

**Todos os exames realizados são entregues com os respetivos relatórios**

(anexo I à Portaria (VPGR/SGR) n.º 51/2014, de 30 de Junho)

#### Tabela de Imagiologia

<b>ECOTOMOGRAFIA (ECOGRAFIA)</b>		
17190	Ecografia obstétrica 1.º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	14,50
17195	Ecografia obstétrica 2.º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	38,60
17197	Ecografia obstétrica 3.º trimestre	14,50
	Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2.º e 3.º trimestres, por cada feto é registado um exame.	

## Anexo II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

#### 2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência

da [redacted] Unidade de SaúdeJe declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

### Anexo III Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1.	Nome	[redacted]
2.	Residência	[redacted]
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	[redacted]
	Código Postal	Telefone [redacted]

##### 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	[redacted]
2.2	Sede	[redacted]
	Código Postal	Telefone [redacted]
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º	[redacted], de [redacted]

#### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	[redacted]
Código Postal	Telefone [redacted]

#### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

#### IV. Pessoal

##### 1. Responsável Técnico

Nome	[redacted]
Especialidade	[redacted]

Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

**2. Outros Médicos**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

**3. Técnicos**

Nome
Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1.	
2.	
...	